



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 07 de 01 de 2021.

Murilo Resende Santana

MURILO RESENDE SANTANA

PRESIDENTE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de programas de informática de gestão pública via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 01/2021**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE** e **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ n° 04.497.198/0001-11**, de agora em diante denominada **CONTRATADA** com endereço na Rua São Cristóvão, n° 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n° 04.497.198/0001-11.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei n° 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6° da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de trabalhos técnico-profissionais, tais como os serviços a serem contratados.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), portanto, dentro dos



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

CONSIDERANDO, o fato de que a prestação de serviços a ser executada pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo **24, inciso II** da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2021** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

Itabi/SE, 07 de Janeiro de 2021.

Joana Santos Nascimento

JOANA SANTOS NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

Marilia Gois Santana

MARILIA GOIS SANTANA

Secretário da C.P.L

Fabio Freitas Santos

FABIO FREITAS SANTOS

Membro da C.P.L



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI E A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.164/0001-26, situada à Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 001, Centro - CEP: 49.870-000 - Itabi/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. MURILO RESENDE SANTANA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para a Câmara Municipal de Itabi/SE

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, condicionado ao atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Câmara;

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:

- Unidade Orçamentária:



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

- 01.01: Câmara Municipal de Itabi
- 01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
- 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo da prestação dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do CONTRATANTE:

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

São obrigações do CONTRATADO:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

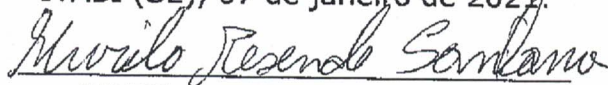
IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

CLÁUSULA NONA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Itabi - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

ITABI (SE), 07 de janeiro de 2021.



MURILO RESENDE SANTANA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



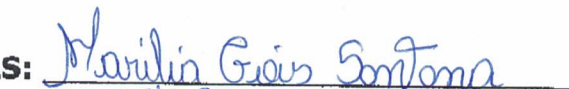
Joélio Rocha

Sócio-Administrador

Agistemas Comércio de Informática Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 087.666.783-01



CPF: 04187118527



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

PARECER JURÍDICO Nº 03/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA PARA USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE.

A Câmara Municipal de Itabi, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº /2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para licença de software para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela comissão de licitação, resultando no valor médio da prestação do serviço.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desprezar os princípios da moralidade e isonomia.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
DABV SE 2927



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

Salvo melhor Juízo;
É o Parecer.

Itabi/SE 05 de janeiro de 2021.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE. 2927



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

EXTRATO DO CONTRATO n° 003/2021
Justificativa da Dispensa de Licitação n° 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE

CONTRATADA: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ n° 04.497.198/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para a Câmara Municipal de Itabi/SE.

VALOR: Este Contrato perfaz um valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01: Câmara Municipal de Itabi

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contada da data de sua assinatura.

Itabi/SE, 07 de janeiro de 2021.

MURILO RESENDE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE